

**PORTARIA Nº 975 DE 19 DE OUTUBRO DE 1990 - (REVOGADA)**  
(Publicada no Diário Oficial de 20 e 21/10/1990)

[Revogada pela Portaria nº 324/92.](#)

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no Parágrafo Único do artigo 87 da Lei nº 3.956, de 11 de dezembro de 1981, que dispõe sobre o cálculo das Taxas mediante a aplicação das alíquotas com base no MVR da Região,

Considerando que o Maior Valor de Referência (MVR) para o Estado da Bahia é atualmente de Cr\$ 931,10 (novecentos e trinta e um cruzeiros e dez centavos), definidos através da Portaria de nº 562, de 28/09/90, publicada no DOU de 01/10/90,

**RESOLVE**

**Art. 1º** As Taxas de Prestação de Serviços na Área da Secretaria da Justiça e na Área do Poder Judiciário serão cobradas com base nas tabelas anexas.

**Art. 2º** As Taxas de Prestação de Serviços na Área da Secretaria da Justiça deverão ser recolhidas no momento da solicitação dos serviços.

**Art. 3º** As Taxas referidas nas tabelas em anexo deverão ser recolhidas nas agências bancárias autorizadas, através da Guia Cartorial - DAJ.

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, 19 de outubro de 1990.

**CARLOS ALBERTO DE SOUZA TELLES**  
Secretário da Fazenda